(427/2020-E)

Pedido de informações formulado pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo sobre o afastamento das funções do reclamado, então Titular do [redacted]º Tabelião de Notas da Capital, em razão de intervenção acompanhada nos autos do processo n.º [redacted]-66.2018.8.26.0100 perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de pedido de providências instaurado a partir de ofício encaminhado pelo MM. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo n.º 1000344-57.2020.5.02.0009 em que figura como reclamante [redacted] e reclamado [redacted], encarecendo informações sobre o afastamento das funções do reclamado, então Titular do [redacted]º Tabelião de Notas da Capital, em razão da intervenção ocorrida através do processo n.º [redacted]-66.2018.8.26.0100 que tramitou perante a 2ª Vara de Registros Públicos da Capital.

É o breve relatório.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00079268 e o código 35PLF84W.

Opino.

Com efeito, instaurou-se processo administrativo disciplinar perante a Corregedoria Geral da Justiça (autos do processo n.º 2018/182261) em face do Sr. [redacted], então [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, em razão do não recolhimento, e de recolhimento com atraso, de emolumentos devidos ao Estado, ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, ao Fundo de Compensação dos Atos Gratuitos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Complementação da Receita Mínima das Serventias Deficitárias, à Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado sob a administração do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo, do Imposto de Renda do Delegatário e Funcionários e de Contribuições Previdenciárias, nos anos de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018; encerrando violação ao disposto art. 31, incisos I, II e V, da Lei n. 8.935/94.

Incontinenti foi determinado o afastamento do Sr. Tabelião da unidade, com a nomeação de interventor por delegação à Corregedoria Permanente, prorrogado até o final do processo administrativo disciplinar.

Nestes moldes, coube, então, à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, a designação de Interventor para a Unidade, além de outras providências.

Por meio de decisão da lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00079268 e o código 35PLF84W.

Franco, que aprovou o Parecer n.º 123/2019-E, elaborado pelos MM. Juízes Assessores da Corregedoria, Dra. Stefânia Costa Amorim Requena e Dr. Marcelo Benacchio, julgou-se procedente o Processo Administrativo Disciplinar, aplicando-se ao Delegatário a pena de perda de delegação, com fulcro nos arts. 31, incisos I, II e V, e 35, inciso II, da Lei n.º 8.935/94.

Foi, então, encaminhada pela Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital decisão comunicando a extinção da delegação em razão do deferimento do pedido de aposentadoria do Sr. [redacted], então [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, pugnando-se pelo recolhimento do acervo e fechamento da unidade enquanto vaga, em virtude da inviabilidade econômica da manutenção da prestação do serviço.

E, as medidas pugnadas foram deferidas por meio de decisão de lavra do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco que: (i) determinou o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, lavrando-se inventário, com atribuição única de expedição de certidão dos atos notariais e de informações administrativas dos serventuários, mantida a colaboração dos auxiliares designados pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente até a finalização do recolhimento; (ii) declarou a vacância da delegação correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 30.03.2019, em razão da

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00079268 e o código 35PLF84W.

aposentadoria do Sr. [redacted]; e (iii) determinou a inclusão da delegação correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das unidades vagas sob o n.º [redacted] critério de Provimento.

Sobreleva ressaltar que a intervenção não modificou a preexistente situação jurídica das obrigações de cunho contratual, fiscal e trabalhista já contraídas pelo ex-Tabelião, que tornou impraticável para o titular a gerência da delegação.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submete-se à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de que sejam encaminhadas cópias deste parecer e da decisão que eventualmente o aprovar, à 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, instruindo-as com cópia da decisão proferida pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco que determinou, dentre outros, o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital.

Sub censura.

São Paulo, 30 de setembro de 2020.

LETICIA FRAGA BENITEZ
Juíza Assessora da Corregedoria
(Assinado Digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LETICIA FRAGA BENITEZ (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00079268 e o código 35PLF84W.

CONCLUSÃO

Em 02 de outubro de 2020, faço estes autos conclusos ao Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, determino seu encaminhamento, bem como desta decisão, à 9ª Vara do Trabalho de São Paulo, instruindo-os com cópia da decisão proferida pelo então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco que determinou, dentre outros, o encerramento das atividades notariais da Delegação correspondente ao [redacted]º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, bem como o recolhimento do acervo da unidade ao [redacted] Tabelião de Notas da Comarca da Capital, consignando-se, finalmente, que eventuais informações complementares poderão ser requeridas diretamente à Corregedoria Permanente da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital perante a qual tramitou o expediente da intervenção.

São Paulo, 02 de outubro de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
(Assinado digitalmente)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE (05/10/20).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2020/00079268 e o código R9AUI249.